



## RESOLUÇÃO SESA Nº 112/2011

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 45, inciso XIV, da Lei Estadual nº 8.485, de 03 de junho de 1987, e considerando a Portaria GM/MS nº 104, de 25 de janeiro de 2011, especialmente no que tange a Lista de Notificação Compulsória Imediata (anexos I e II da referida Portaria), e o Regulamento Sanitário Internacional – RSI 2005,

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde – SESA busca o fortalecimento do Sistema de Vigilância em Saúde, mediante o estabelecimento de uma rede de comunicação permanente e contínua;

Considerando que a conformação dessa rede de comunicação pode garantir respostas articuladas, oportunas e resolutivas frente às demandas de Vigilância em Saúde das Regionais de Saúde e seus municípios de abrangência, dos pontos de vista técnico, operacional e logístico;

Considerando que a Superintendência de Vigilância em Saúde – SVS/SESA, através do CIEVS-PR – Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde, do Departamento de Controle em Agravos Estratégicos – DECA, mantém equipe de apoio técnico permanente para subsidiar ações da área das Regionais de Saúde, em relação aos municípios, serviços e profissionais, durante 24 horas por dia, nos sete dias da semana, em conformidade com as diretrizes da Rede CIEVS – Nacional,

### RESOLVE:

**Artigo 1º** - Instituir o PLANTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DAS REGIONAIS DE SAÚDE com a finalidade de garantir, em caráter permanente, fluxo de informações e respostas articuladas, oportunas e resolutivas às demandas do setor.

Parágrafo Único: As atividades das Regionais de Saúde, no âmbito do PLANTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE, serão coordenadas e supervisionadas pelo CIEVS-PR – Centro de Informações Estratégicas e Respostas em Vigilância em Saúde do Departamento de Controle em Agravos Estratégicos – DECA da Superintendência de Vigilância em Saúde.

**Artigo 2º** - O PLANTÃO DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE conformar-se-á pela instituição, em cada uma das Regionais de Saúde, de escala de plantões de referência técnica em Vigilância em Saúde para pronto atendimento às demandas dos municípios de abrangência, em horários fora do expediente normal

### GABINETE DO SECRETÁRIO



de trabalho, das 18:00 às 8:00h em dias de semana, e durante 24 horas em sábados, domingos e feriados.

Parágrafo Único: O Regulamento do Plantão de Sobreaviso – RPS está previsto nos *artigos 10 a 12 do Decreto nº 2471 de 14/01/2004*.

**Artigo 3º** - Os plantões de INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DAS REGIONAIS DE SAÚDE deverão ser atendidos por um (01) técnico de nível superior de VIGILÂNCIA EM SAÚDE ou, na impossibilidade deste, por um (01) profissional de nível médio com experiência em Vigilância em Saúde, e um (01) motorista.

Parágrafo Único: A remuneração do plantão de sobreaviso deverá ter como parâmetro o limite de 36 horas mensais para os técnicos de nível superior, de 70 horas mensais para os técnicos de nível médio e 120 horas mensais, para os motoristas.

**Artigo 4º** - Os plantões de INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DAS REGIONAIS DE SAÚDE serão executados à distância, com telefone celular institucional, em regime de PLANTÃO DE SOBREAUIVO. Havendo necessidade, o técnico de plantão de sobreaviso deslocar-se-á à Regional e/ou ao município com o evento em questão, passando a partir de então, o plantão a ser considerado presencial.

**Artigo 5º** - Os plantões de INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DAS REGIONAIS DE SAÚDE poderão ainda ser atendidos de forma permanente, em caráter presencial, em situações de epidemias, eventos de massa, catástrofes e desastres naturais, mediante resolução do Secretário Estadual de Saúde.

**Artigo 6º** - Os plantonistas de INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS E RESPOSTAS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE NO ÂMBITO DAS REGIONAIS DE SAÚDE deverão atender às seguintes demandas:

- Receber via telefone notificações de agravos oriundas dos municípios;
- Orientar os técnicos das Vigilâncias Municipais/profissionais de saúde quanto às condutas relativas aos diversos agravos, em relação às especificidades da notificação, oportunidade de coleta, identificação e envio de amostras, oportunidade de investigação, acesso a medicamentos de bloqueio, imunobiológicos e outros insumos e protocolos de manejo clínico;
- Receber, conferir e encaminhar materiais de interesse epidemiológico ao LACEN-PR;
- Notificar agravos, bem como buscar apoio técnico junto ao CIEVS-PR quando o evento estiver contemplado no Anexo II da Portaria 104/2011, ou outra que venha a substituí-la;
- Realizar a investigação epidemiológica e desenvolver as medidas de prevenção e controle, em conjunto com a Vigilância em Saúde dos municípios, caso o evento esteja



contemplado no anexo II da Portaria 104/2011 do Ministério da Saúde, ou outra que venha à substituí-la;

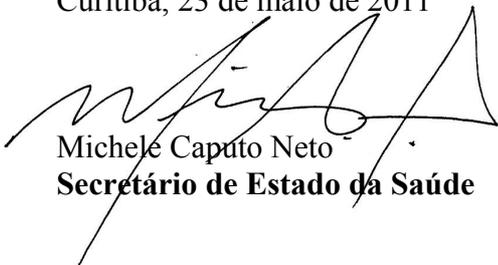
- Informar aos demais técnicos de Vigilância em Saúde da Regional as notificações recebidas durante seu plantão;
- Registrar as atividades em meio apropriado e encaminhar relatórios mensais conforme orientações e fluxo determinados pelo CIEVS-PR;
- Outras atividades relacionadas a eventos de atribuição das diversas áreas da Vigilância em Saúde.

**Artigo 7º** - As Divisões Administrativas das Regionais de Saúde deverão acompanhar as escalas mensais de plantão e observar as normativas existentes acerca de plantões presenciais, de sobreaviso e serviços extraordinários quando do registro mensal de frequência dos servidores.

**Artigo 8º** - As Divisões responsáveis pela Vigilância em Saúde nas Regionais deverão divulgar aos municípios de abrangência a escala de plantão do mês, onde constem o nome do técnico de plantão e respectivo número de telefone de acionamento, bem como também deverão encaminhar essa escala mensalmente à Superintendência de Vigilância em Saúde, conforme orientações da mesma.

**Artigo 9º** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 23 de maio de 2011



Michele Caputo Neto  
**Secretário de Estado da Saúde**

Publicado no  
DOE n° 8474 de 26/05/11

fls.03